



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 95/2019 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP, TUDO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Álvaro Otacílio, 3731, Jatiúca Trade Center – JTR, Edifício Itália, Sala 508, Maceió/AL, CEP 57.035-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.118/0001-07, simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Otávio Vinício Rocha de Albuquerque Melo, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 054.091.044-98, residente e domiciliado na Quadra B Lot Orion, S/N, bloco B, Lote 19, bairro Serraria, CEP 57.037-585, Maceió/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 19/2019 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente de Gestão de Engenharia, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9236/2018, CI Nº 146/2018 – UN SERRANA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de implantação da rede de distribuição para o Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 19/2019 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. Nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 211.952,96 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com sua Proposta.

Waldemar Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.002
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.400 – UNIDADE NEGÓCIO SERRANA

GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO

RUBRICA 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

3.3. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1534.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na cidade de Palmeira dos Índios, que está localizada na Unidade de Negócio Serrana.

4.1. Descrição e detalhamento quanto as localidades dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

6.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

6.2. Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

6.3. Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados são:

- a) Serviços preliminares;
- b) Movimentação de Terra;
- c) Pavimentação;
- d) Rede;
- e) Materiais.

7.2. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.1. O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.2. O contrato pode ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

10.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

11.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

12.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

12.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

X

MARCELO Tenorio
Adm. - CASAL Nº 11.002
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

12.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2392-2, Op. 003, Conta nº 2961-3.

12.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

13.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

13.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

13.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a **CONTRATADA** deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georreferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

Os desenhos técnicos serão elaborados na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida pelo funcionário **TIAGO DIÓGENES SANTOS DA SILVA**, mat. 2372, inscrito no CPF sob o nº 010.210.114-01 da Unidade de Negócio Serrana, denominado **FISCAL**.

15.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;

X

RECEBUEIRO
Adm. - DIB/AL Nº 11.002
GE JUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 15.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 15.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 15.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 15.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 15.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 15.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA FILHO**, mat. 1102, inscrito no CPF sob o nº 190.815.614-72 da Unidade de Negócio Serrana, denominado **GESTOR**.

As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
 - b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
 - c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
 - e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
 - f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
 - h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- 16.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 198 DO RILC/CASAL.

17.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme consta da Lei 13.303/2016 e do RILC/CASAL.

17.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

17.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

17.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEI/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

18.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

18.2. Substituir o material fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

18.4. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

19.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

20.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

20.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

21.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

21.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

21.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

21.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

22.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 04 de setembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

Severino Feijó

NOME E CPF

Dyche N. Moura
020.763.364-10


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia


OTÁVIO VINÍCIO ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 95/2019
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

Etapa	Descrição	Und.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
		Total da Etapa 1.0			11.363,52
1.0	Administração Local	UN	1,00	11.363,52	11.363,52
		Total da Etapa 2.0			2.078,46
2.0	Mobilização e Desmobilização	UND	1,00	2.078,46	2.078,46
3.0	INSTALAÇÃO DA OBRA				
		Total da Etapa 3.0			2.395,20
3.1	Aluguel de container - Banheiro com 4 chuveiros, lavatório, mictório e 3 vasos - 4,30 x 2,30m	MÊS	4,00	598,80	2.395,20
4.0	SERVIÇOS				
		Total da Etapa 4.0			84.126,91
4.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
4.1.1	Locação de eixo para rede de água	M	3.000,00	0,57	1.710,00
4.1.2	Sinalização sem iluminação	M	300,00	3,48	1.044,00
		Total da Etapa 4.1			2.754,00
4.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
4.2.1	Escavação de valas mecanizada	M3	1.200,00	7,86	9.432,00
4.2.2	Reaterro de vala manual	M3	264,11	31,75	8.385,49
4.2.3	Reaterro de valas mecanizado	M3	792,33	20,82	16.496,31
4.2.4	Colchão de areia	M3	120,00	107,60	12.912,00
		Total da Etapa 4.2			47.225,80
4.3	PAVIMENTAÇÃO				
4.3.1	Demolição de pavimento asfáltico	M2	80,00	19,35	1.548,00
4.3.2	Reposição de pavimento asfáltico, incluindo brita corrida	M ²	120,00	118,45	14.214,00
		Total da Etapa 4.3			15.762,00
4.4	REDE				
4.4.1	Cadastro, teste de rede e desinfecção	M	3.000,00	3,27	9.810,00
4.4.2	Carga, transporte e descarga Tubos DEFOFO DN 100mm	M	3.000,00	0,16	480,00
4.4.3	Assentamento de Curva 45 graus FoFo JE PB DN100mm	UND	1,00	3,74	3,74
4.4.4	Assentamento de Curva 90 graus FoFo JE PB DN100mm	UND	3,00	3,74	11,22
4.4.5	Assentamento de Tubo DeFoFo DN100mm, JEI 1MPA	M	3.000,00	1,65	4.950,00
4.4.6	Assentamento de Cap em FoFo JE DN 100mm	UND	1,00	3,74	3,74
4.4.7	Assentamento de Tê de redução FoFo BBB DN 150x100	UND	1,00	3,74	3,74
4.4.8	Bloco de ancoragem em concreto fck=21mpa	M3	1,35	1.772,67	2.393,10
4.4.9	Ligação domiciliar DN 100mm em via não pavimentada com hidrômetro	UN	1,00	352,01	352,01
4.4.10	Bota-fora	M3	143,56	2,63	377,56
		Total da Etapa 4.4			18.385,11

Atestado - OAB/AL Nº 11.002
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.0	MATERIAIS				
		Total da Etapa 5.0			111.988,87
5.1	Fornecimento de Curva 45 graus FoFo JE PB DN100mm	UND	1,00	136,14	136,14
5.2	Fornecimento de Curva 90 graus FoFo JE PB DN100mm	UND	3,00	153,89	461,67
5.3	Fornecimento de Tubo PVC DeFoFo DN100, JEI 1MPA	M	3.000,00	37,01	111.030,00
5.4	Fornecimento de Tê de redução FoFo BBB DN 150x100mm	UND	1,00	272,27	272,27
5.5	Fornecimento de Cap em FoFo JE DN 100mm	UND	1,00	88,79	88,79
Total Geral					R\$ 211.952,96



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CONTRATO Nº 95/2019

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		TOTAL
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1.0	Administração Local	11.363,52	3.409,06	30,00%	4.545,41	40,00%	3.409,06	30,00%	11.363,52
2.0	Mobilização e Desmobilização	2.078,46	623,54	30,00%	831,38	40,00%	623,54	30,00%	2.078,46
3.0	INSTALAÇÃO DA OBRA								
3.1	Aluguel de container - Banheiro com 4 chuveiros, lavatório, mictório e 3 vasos - 4,30 x 2,30m	2.395,20	718,56	30,00%	958,08	40,00%	718,56	30,00%	2.395,20
4.0	SERVIÇOS								
4.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
3.2	Locação de eixo para rede de água	1.710,00	1.710,00	100,00%					1.710,00
3.3	Sinalização sem iluminação	1.044,00	417,60	40,00%	313,20	30,00%	313,20	30,00%	1.044,00
4.2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
4.2.1	Escavação de valas mecanizada	9.432,00	4.716,00	50,00%	4.716,00	50,00%			9.432,00
4.2.2	Reaterro de vala manual	8.385,49					4.192,75	50,00%	8.385,49
4.2.3	Reaterro de valas mecanizado	16.496,31							16.496,31

Atestado de Recebimento em nome de Tenório
Almeida - OAB/AL Nº 11.002
GEJUR / CASAL

